

RESOLUÇÃO-GP N.º 69/2021

Regulamenta as disposições transitórias sobre a composição e funcionamento da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 234, de 02 de agosto de 2021, que aprovou a criação da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a manifestação da equipe de transição designada no ATO DA PRESIDÊNCIA-GP – 282021,
RESOLVE

Art. 1º Apreciados eventuais pedidos de remoção para a 7ª Câmara Cível, nos termos dos artigos 59 e 60 do Regimento Interno, as vagas restantes serão preenchidas pelos desembargadores menos antigos das atuais Câmaras Criminais.

Art. 2º Instalada a 7ª Câmara Cível, os desembargadores removidos para as Câmaras Criminais remanescentes ficarão vinculados aos processos a eles anteriormente distribuídos e os feitos que sobejarem serão redistribuídos de forma proporcional entre os integrantes das Câmaras Criminais.

§ 1º Ocorrendo a remoção, com a consequente vinculação de processos, nos moldes previstos na primeira parte do *caput* deste artigo, haverá a compensação na distribuição da Câmara, visando ao equilíbrio com os feitos vinculados.

§ 2º Os processos vinculados ao desembargador relator removido serão a ele redistribuídos por direcionamento.

§ 3º A regra prevista no *caput* deste artigo não se aplicará no caso de desembargadores removidos de Câmara Criminal para a 7ª Câmara Cível, oportunidade em que todos os feitos serão redistribuídos de forma proporcional entre os integrantes das Câmaras Criminais remanescentes.

§ 4º A redistribuição de que trata o *caput* e o § 3º deste artigo será regulamentada por portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Efetivadas as remoções para a 7ª Câmara Cível, será extinta a Câmara Criminal que perder mais componentes. Não havendo diferença entre as Câmaras Criminais, será convertida a mais recente, passando as remanescentes a serem denominadas de 1ª e 2ª Câmaras Criminais.

Art. 4º Ocorrendo vaga nas Câmaras Criminais, os desembargadores removidos para a 7ª Câmara Cível terão preferência para remoção, pela ordem de antiguidade.

Art. 5º Os acervos do desembargador Marcelino Chaves Everton e da desembargadora Maria Francisca Gualberto de Galiza corresponderão à média de acervo de todos os desembargadores cíveis, devendo o excedente ser redistribuído igualmente entre os integrantes da 7ª Câmara Cível.

§ 1º A distribuição de novos processos à desembargadora Maria Francisca Gualberto de Galiza iniciará após decorridos 15 dias da efetiva instalação da nova Câmara, vedada eventual prorrogação.

§ 2º A redistribuição de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada por portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Transcorrido um ano da instalação da 7ª Câmara Cível, o Plenário avaliará a viabilidade da criação de uma nova Câmara, Cível ou Criminal, conforme o caso.

Art. 7º As alterações nos sistemas informatizados, objetivando adequação às disposições desta Resolução, ficarão a cargo da Diretoria de Informática e Automação desta Corte.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO MARANHÃO, em São Luís, 02 de setembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/09/2021 12:20 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

160/2021	03/09/2021 às 13:21	09/09/2021
----------	---------------------	------------